



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 80/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI
MUNICIPAL 196, DE 25 DE MAIO DE 1992, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No 262/94. PROJETO DE LEI No 262/94
Ibiúna, 27 de Junho de 1993.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 80/94

SENHOR PRESIDENTE Recebido em 8 de 06 de 1994

Prazo vence em da de 19

Recebido por

Com a presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei no 262/94, que altera a redação do artigo 10 da Lei Municipal 196, de 25 de maio de 1992 e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, a Lei que ora se altera dispõe sobre a política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e, em seu artigo 8º, criou o Conselho Municipal para tratar de tais direitos, dispondo sobre a sua competência (artigo 9º) e composição (artigo 10).

E é justamente a composição que se pretende alterar. Atualmente, a Lei Municipal determina que cinco membros comporão o Conselho Municipal: dois membros, representando o Município, indicados pelo Prefeito; dois membros indicados pela Câmara, e um membro indicado pelo Serpromi - Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna, ou outra entidade de assistência a menores que venha a substituí-lo.

No entanto, com a composição dada pelo sobredito artigo, o Conselho Municipal ficou composto, em sua quase totalidade, por membros representantes do Executivo e Legislativo, fugindo completamente ao espírito da Legislação, que tem na participação da comunidade o seu sustentáculo.

A alteração pretendida, temos certeza, será acolhida pelos nobres componentes dessa Casa. E, por se tratar de matéria de urgência, requerer-se a sua apreciação no menor tempo previsto pela legislação.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
JURACY FLORENCIO PINTO.
DD. Presidente da Câmara Municipal
IBIUNA - SP

1

PRESIDENTE

1. SECRETARIO

organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º.

segue...02.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO

80/94

PROJETO DE LEI No 262/94.
DE 23 DE JUNHO DE 1994.

DE 25 DE MAIO DE 1992.
Altera a redação ao artigo 10 da lei Municipal 196, de 25 de maio de 1992, e dá outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
seguinte lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 10 da Lei Municipal 196, de 25 de maio de 1993:

"ARTIGO 10 - O Conselho Municipal dos -
Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I - 3 (três) membros representando o Município, de órgãos do Governo Municipal;

II - 3 (três) membros escolhidos entre pessoas da comunidade, de ilibada reputação e idoneidade".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS

VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

PARÁGRAFO ÚNICO.- É vedada a criação de

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI

PREFEITO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 07 de 19 94

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º.

segue...02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 196.

DE 25 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEISHI MIYAJI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Das Disposições Gerais.

ARTIGO 1º.- Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º.- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ibiúna, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º.- Aos que dela necessitarem será prestada assistência social, em caráter supletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO.- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º.- Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abusos, crueldade e opressão.

ARTIGO 5º.- Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

ARTIGO 6º.- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS - 02 - Lei nº 196

TÍTULO II

Da Política de Atendimento.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 7º.- A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da criação e Natureza do Conselho.

ARTIGO 8º.- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - Da Competência do Conselho.

ARTIGO 9º.- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros na zona rural ou zona urbana em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

segue...03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS - 03 - Lei nº 196

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente ' que mantenham programa de:

- a).- orientação e apoio sócio-familiar;
- b).- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c).- colocação sócio-familiar;
- d).- abrigo;
- e).- liberdade assistida;
- f).- semiliberdade;
- g).- integração;
- i).- fazer cumprir as normas previstas no ' Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8069/90).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no ' Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, ' bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença dos mesmos, nos termos do respectivo ' regulamento e declarar vago o posto do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

SEÇÃO III - Dos Membros do Conselho.

ARTIGO 10.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 05 (cinco) membros, sendo:

I - 02 (dois) membros representando o Município, indicados pelo Prefeito;

II - 02 (dois) membros indicados pela Câmara;

III - 01 (um) membro indicado pelo SERPROMI - (Serviço de Proteção aos Menores de Ibiúna) ou outro serviço de assistência a menores que venha a substituí-lo.

ARTIGO 11.- A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será ' remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FSL - 04 - Lei nº 196.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da criação e Natureza do Fundo.

ARTIGO 12.- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - Da Competência do Fundo.

ARTIGO 13.- Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo.

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos da resolução do Conselho dos Direitos.

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes nos termos da resolução do Conselho dos Direitos.

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 14.- O Fundo Municipal será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO I - Da Criação e Natureza do Conselho.

ARTIGO 15.- Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado funcional e cronologicamente, nos termos das resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - Dos Membros e da Competência do Conselho.

segue...05.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS - 05 - Lei nº 196

ARTIGO 16.- O Conselho Tutelar será composto de cinco (05) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de três (03) anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 17.- Para o Conselho haverá dois (02) suplentes.

ARTIGO 18.- Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente' cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - Da Escolha dos Conselheiros.

ARTIGO 19.- São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município;
- IV - 2º grau completo;

V - reconhecida experiência de, no mínimo' dois (02) anos, no trato com criança e adolescentes.

ARTIGO 20.- Os Conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e -' coordenadas por omissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

ARTIGO 21.- Lei Municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros.

ARTIGO 22.- Caberá ao Conselho Municipal ' dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição ' de chapas, suas formas de registro, forma e prazo para impugnações, registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos conselheiros.

ARTIGO 23.- O processo para a escolha dos' membros do Conselho Tutelar, será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal ' dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

SEÇÃO IV - Do Exercício da Função e da Remuneração dos Conselheiros.

segue...06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. - 06 - Lei nº 196

15/09

ARTIGO 24.- O exercício da função de conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ARTIGO 25.- Na qualidade de membro eleito por mandato, os conselheiros não serão funcionários dos quadros da administração municipal, mas eventualmente poderão ter remuneração, conforme disposição em lei municipal.

SEÇÃO V - Da Perda do Mandato e dos Impedimentos dos Conselheiros.

ARTIGO 26.- Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

ARTIGO 27.- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias.

ARTIGO 28.- No prazo de 15 dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 10 se reunirão para elaborar o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

ARTIGO 29.- Os contribuintes poderão deduzir o imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente comprovadas, obedecidos os limites estabelecidos em Decreto do Presidente da República.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls - 07 - Lei nº 196

ARTIGO 30.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 31.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1992.

Seishi Miyaji
SEISHI MIYAJI

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 25 de maio de 1992.

José Ubiakajara de Campos
JOSÉ UBIKAJARA DE CAMPOS

SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO.-



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLH
[Signature]

CERTIDÃO: Nº. 80/94

Certifico que o Projeto de Lei nº. 80/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 28 p. passado. Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para exararem parecer. Ibiúna, 30 de junho de 1994.

Amândio Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo

Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social existe parecer pela tramitação regimental.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Nello em 11 de junho de 1994.

João Nello de Oliveira
João Nello de Oliveira

Relator - Vice-Presidente Comissão de Justiça e Redação

Fernando
Fernando Fernandes Borges

Presidente

Aparício Soares Carvalho
Aparício Soares Carvalho

Membro

Sélio Teramas
Sélio Teramas

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

Vicente Valci Filho
Vicente Valci Filho

Vice-Presidente

Elizeu Dias de Oliveira
Elizeu Dias de Oliveira

Membro

Darval Pires de Camargo
Darval Pires de Camargo

Presidente Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Luiz Paulo Pereira
Luiz Paulo Pereira

Vice-Presidente

Rauli Vieira Machado
Rauli Vieira Machado

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 80/94

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO:- COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Encaminhou o Chefe do Executivo o projeto em estudo que "Altera a redação ao artigo 10 da Lei Municipal 196, de 25 de maio de 1992, e dá outras providências".

O projeto é legal e constitucional quanto a competência e mérito.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário o projeto também está apto a deliberação.

Quanto a comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emite parecer pela tramitação regimental.

É o nosso parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, Vereador João Mello em 11 de julho de 1994.

Jair Cardoso de Oliveira

Relator - Vice-Presidente Comissão de Justiça e Redação

José Altemio Fernandes Borges

Presidente

Aparício Soares Carvalho

Membro

Sátio Teramae

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

José Vicente Falci Filho

Vice-Presidente

Elizeu Dias de Oliveira

Membro

Durval Pires de Camargo

Presidente Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Roque José Pereira

Vice-Presidente

Rauci Vieira Machado

Membro.



GAB

nome Overador Quiriel Pires de Camargo
 como Relator do Projeto lei no 80/94
 de autoria do chefe de executivo

14/07/94

Juracy Florêncio Pires
 PRESIDENTE

ENCAMINHOU O CHEFE DO EXECUTIVO O PROJETO
 QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL 80, DE 31
 DE 1993, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
 O PROJETO É LEI E CONSTITUCIONAL QUANTO

Sob o aspecto financeiro e orçamentário o
 também está apto a deliberação.
 Quanto a comissão de Educação, Saúde e Ass
 Social emite parecer pela transação regimental.
 É o nosso parecer.
 Ao plenário que é competente em sua decisão
 Sala das Comissões, Vereador João Nello em

14 de 1994.

[Signature]
 Jacy Florêncio Pires

Relator - Vice-Presidente Comissão de Justiça e Redação

Jose Alencar Fernandes Borges

Presidente

[Signature]
 Sálvio Torres

Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

João Vicente Jacy Filho

Vice-Presidente

Elizete Dias de Oliveira
 Membro

Quiriel Pires de Camargo

Presidente Com. de Educação, Saúde e Assistência Social

Edson Luiz Borges

Vice-Presidente

Raul Vieira Machado
 Membro



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 13

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 68/94

Altera a redação ao artigo 10 da Lei Municipal 196, de 25 de maio de 1992, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 10 da Lei Municipal 196, de 25 de maio de 1993:

"ARTIGO 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

- I - 3 (três) membros representando o Município, de órgãos do Governo Municipal;
- II - 3 (três) membros escolhidos entre pessoas da comunidade, de ilibada reputação e idoneidade".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO

PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

2º SECRETÁRIO

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA

DESTA.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 14
12

OFÍCIO GPC Nº 197/94

IBIÚNA, 12 DE JULHO DE 1994

SENHOR PREFEITO :

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 68/94, referente ao Projeto de Lei Nº 80/94, que " altera a redação ao Artigo 10 da Lei Municipal 196, de 25 de maio de 1992, e dá outras providências ", aprovado por esta Casa de Leis na Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 15
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 80/94 de autoria do Chefe do Executivo foi lido na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado, sendo que também recebeu o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação Saúde e Assistência Social na mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em discussão e votação única na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária o Projeto de Lei nº. 80/94 foi aprovado por dez votos favoráveis, cinco contrários e dois ausentes Vereadores Jonas de Campos e José Altemio Fernandes Borges.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 68/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 197/94 da presente data. Ibiúna, 12 de julho de 1994.

Amouri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proce. Legislativo